

Ar Protocolo Legislativo para registro a. em
seguida, à COESOMATECCJ.
Em 02/12/04



Em 02/12/04
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 1644/2004 DE 2004
(Do Deputado **CHICO FLORESTA**)

Dispõe sobre o acesso à informações sobre o ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Distrito federal ficam obrigados a permitir o acesso público aos processos administrativos que tratem de matéria pertinente ao licenciamento ambiental e a fornecer todas informações desta natureza que estejam sob sua responsabilidade, especialmente sobre:

I – Produção, armazenagem, transporte, comércio, descarte e destinação final de poluentes;

II – Presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos;

III – Acidentes, situações de risco e emergência ambiental;

IV – Aplicação de infrações administrativas ambientais.

V – Resultados de Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental, de automonitoramento físico, químico biológico e toxicológico das fontes poluidoras e de auditorias ambientais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1644 / 04
Fls. N.º	01 CAS

§1º O acesso à informação ou consulta previsto neste artigo será pleiteado mediante requerimento escrito por qualquer indivíduo, do qual constará a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a obrigação de, se divulgadas, por qualquer meio, referir-se à fonte de informação.

§2º O acesso à informação ou consulta previsto neste artigo respeitará o disposto na legislação sobre o sigilo industrial, assim expressamente caracterizado a pedido do empreendedor e aceito pelo órgão público competente.

Assessoria de Plenário
Recebido em 06/11/04 às 09:22
Assessoria de Plenário

Art. 2º O Governo do Distrito Federal divulgará semestralmente, em formulário padronizado, na forma impressa ou eletrônica as seguintes informações exigidas dos poluidores, potenciais ou efetivos, e dos utilizadores de recursos naturais:

I – Nome das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que utilizam, produzam, armazenam, transportam e comercializam ou descartam metais pesados e ou poluentes orgânicos persistentes;

II – Localização de unidades que utilizem, produzem, armazenem e comercializem poluentes orgânicos persistentes;

III – Quantidade utilizada, produzida, armazenada, transportada e comercializada de cada poluente orgânico persistente em cada unidade, bem como dos resíduos liberados em qualquer forma;

IV – Identificação das formas de liberação de poluentes orgânicos persistentes no ambiente;

V – Identificação das operações de transporte de poluentes orgânicos persistentes, com discriminação da origem, destino, percurso, condutor e demais responsáveis pela segurança destes produtos;


VI – Itens relacionadas ao prévio licenciamento de atividades envolvendo poluentes orgânicos persistentes

Parágrafo único. *Considera-se para efeitos desta Lei, que poluentes orgânicos persistentes são compostos orgânicos de origem natural ou antropogênica que resistem à degradação fotolítica, química e biológica e que apresentam baixa solubilidade na água e pela alta solubilidade em lipídios, resultando na bioacumulação nos tecidos de gordura dos organismos vivos.*

Art. 3º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei acarretará a aplicação das sanções estabelecidas na legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL. Nº	16.114 / 04
Fls. Nº	02 / 03

JUSTIFICAÇÃO

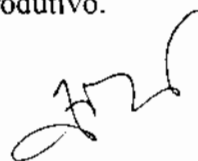
O problema envolve o futuro do planeta e é realmente muito grave. O debate público sobre esta questão não pode ser adiado. Diversas iniciativas internacionais, como nos Estados Unidos, Canadá, Japão, Reino Unido e Austrália, demonstram uma relação direta entre o acesso público à informação, a diminuição crescente de emissões destas substâncias e a adoção de tecnologias limpas. Outras unidades da federação, como o Rio Grande do Sul, já estão legislando sobre esse assunto, considerando a importância da mudança de comportamento.

Em alguns locais houve mudança positiva das políticas ambientais após a ampla divulgação de informações sobre a produção, transporte, comercialização, uso e destino de poluentes. De posse deste dados, todo e qualquer cidadão ou entidade poderá fiscalizar a ação destas instituições e exigir dos governos políticas que protejam o ambiente e a saúde humana e estimulem o processo de produção que não gerem POPs. Além disso, munidos de informações, poderemos contribuir para que o acordo assinado pelo Brasil em Estocolmo, prevendo o banimento de 12 POPs, seja efetivamente implementado.

Os Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) são substâncias químicas extremamente tóxicas produzidas em diversas atividades industriais. São chamados de persistentes porque não se degradam na natureza e têm uma atração muito forte por gorduras. Em contato com os tecidos gordurosos dos seres vivos, se acumulam, "viajando pela cadeia alimentar". Podem ser encontrados em grandes quantidades até em comunidades que nunca estiveram perto de suas fontes produtoras. Têm um efeito devastador e podem levar séculos para se decomporem. Como permanecem na natureza, continuam contaminando durante décadas após serem utilizados uma única vez.

Os POPs estão entre os principais problemas ambientais e de saúde pública deste novo século. Os prejuízos à saúde e ao meio ambiente são enormes. Estão relacionados com o surgimento de tumores e câncer, com distúrbios de aprendizagem, alterações no sistema imunológico e no sistema endócrino, má formação fetal e anomalias no aparelho reprodutivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
DL Nº	1644 / 03
Fls. Nº	03



Os doze POPs apontados pelo Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente (UNEP) como alvos para uma ação urgente são:

PCBs - Bifenilas Cloradas, comercialmente conhecido como ascarel. Composto químico industrial usado como óleo isolante em trans-formadores elétricos. Pode ser produzido de modo não intencional em processos como a queima de lixo, na siderurgia, entre outros.

Dioxinas e furanos - Subprodutos industriais. Grupo de substâncias químicas mais tóxicas produzidas pelo homem, se formam na incineração de lixo urbano, industrial e hospitalar, na produção de PVC, no branqueamento de papel utilizando cloro ou compostos clorados, nos processos siderúrgicos, entre outros. Sempre que temos cloro e calor a combinação é fatal!

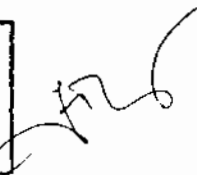
Aldrin, Endrin e Dieldrin - utilizados nas décadas de 70 e 80. Os drins, como são chamados, estão ligados a um grave caso de intoxicação no Brasil. Em Paulínia (SP), vizinhos da fábrica da Shell tiveram a água que consumiram durante anos contaminada por drins.

DDT - Agrotóxico, inseticida utilizado no Brasil até a década de 80, quando teve seu uso restrito ao combate à malária.

Heptacloro e Clordano - Agrotóxicos utilizados na madeira. O governo brasileiro solicitou uma exceção na Convenção de Es-tocolmo, assinada em maio de 2001, para que uma única empresa, a Action Agro, comercializasse estes produtos em território nacional por no mínimo mais 5 anos, mesmo em detrimento da saúde da população.

Hexaclorobenzeno (HCB) - Utilizado como inseticida até a década de 80. Assim como as dioxinas, furanos e PCBs, é produzido como subproduto em diversos processos industriais. Um caso de contaminação grave com esta substância é o da "Cidade dos Meninos" e situa-se em Duque de Caxias (RJ), onde estima-se que mais de 1000 pes-soas tenham sido contaminadas. Na década de 50, o governo brasileiro fechou uma fábrica de inseticidas deixando um estoque a céu aberto que só foi removido no início dos anos 90.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1644, 64
Fls. N.º	011

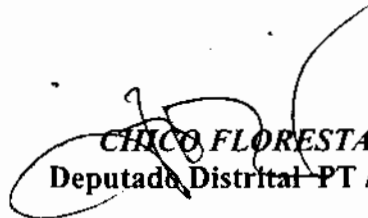


*Mirex - Usado no combate a formigas, teve seu uso restrito em 1985 pela Vigilância Sanitária.
Hoje é proibido no Brasil.*

Toxafeno - Agrotóxico. Não foi fabricado no Brasil.

*Ante o exposto, conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à presente
iniciativa..*

Sala das Sessões, em 2004


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT / DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL. Nº	1644 / 04
FIS. Nº	05 (CM)